



L I D O  
Em 18/09/12  
Assessoria de Planos

RECURSO Nº

REC 004 /2012

**Contra a decisão declaratória de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1049/2012, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona e dá outras providências".**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se de recurso em face da decisão proferida por Vossa Excelência que, amparado nos artigos 42, inciso II, alínea "d", 175, inciso VIII e inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa, declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1049/2012, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona e dá outras providências".

De início cumpre destacar que o presente recurso tem previsão normativa no artigo 152, inciso I, alínea "b" e 176, § 2º, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

O ilustre Senhor Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição, às fls. 07, fez constar, em 09/08/2012, despacho com o seguinte teor:

*Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo da 3ª Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e providências regimentais de que tratam os arts. 154 e/ou 175 do RICLDF, haja vista que em pesquisa no Sistema Legis há o registro da tramitação concluída nas comissões da proposição acima – PL 779/2008, cópia anexo – de objetivo similar.*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
REC. Nº 004 /2012  
Fls. Nº 01

ASSASSORIA DE PLANOS E DISTRIBUICAO  
18/09/2012 18:00  
LDR

13



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

Em seguida, Vossa Excelência, entendendo haver prejudicialidade, determinou o arquivamento do projeto de minha autoria, razão pela qual requer-se reapreciação, pelos motivos a seguir expostos.

O tema da transparência tem sido muito debatido nos dias atuais, mormente a partir da publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que teve como ato mais simbólico a divulgação dos contracheques dos servidores públicos na internet.

Nesse contexto, fundamental a discussão do mérito de proposições que tratem do detalhamento, regulamentação e ampliação de ferramentas de transparência, essas fundamentais para o novo paradigma informacional que o Estado está consolidando com toda a sociedade, qual seja, um paradigma de rejeição ao poder que se oculta e da "gestão da coisa pública em público".

Feitas essas primeiras observações, deve-se ter em mente os momentos em que foram elaboradas uma e outra proposta para que se possa entender os seus respectivos alcances, com o devido zelo na manutenção das iniciativas parlamentares, estas verdadeiro esteio do Parlamento e do regime democrático de direito.

O PL 779/2008, muito bem lançado pelo ilustre parlamentar autor, foi manejado em momento anterior à publicação da Lei nº Lei nº 12.527/2011. Assim, da leitura de seu conteúdo e sua justificção resta claro que o autor, em boa hora, pretendeu instituir política de transparência dos gastos públicos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Assim, elaborou proposta de escopo amplo, onde ocupou-se mais da própria criação da ferramenta do que em abordar em detalhes informações que deveriam ser divulgadas. Dedicou pois um artigo para enunciar o objetivo de tal política (*"aumentar a fiscalização popular da gestão pública"*), outro para listar exemplificativamente medidas associadas à política que propôs (dentre elas "conscientização", "cartilhas", "parcerias", "cultura de fiscalização", "criação de conselho gestor de transparência", etc). Propôs ainda

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC. Nº 004 / 2012
Fls. Nº 02 - 11/11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

diretrizes para a divulgação (“linguagem simples”, “ambiente computacional amigável e intuitivo”, “consultas por palavra-chave”), bem como conteúdo mínimo da divulgação. Nesse último ponto, conteúdo mínimo da divulgação, ocupou-se em falar da origem dos recursos, dos gastos públicos, da atuação governamental e das ferramentas de fiscalização.

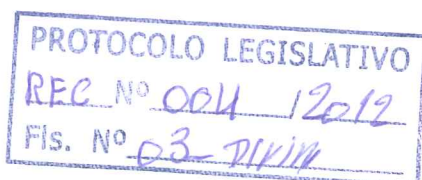
Diante disso, observa-se que, *mutatis mutandis*, a proposição de 2008 objetiva uma Lei de Acesso à Informação, com as características que ali registrou, e em muito correlacionada com a Lei nº 12.527/2011 em vigor.

Por outro lado, o PL 1049/2012, de minha autoria, trata de aspectos substancialmente diversos. Essa proposição parte de outro cenário, construído a partir de outro marco legal, qual seja a própria Lei nº 12.527/2011. Assim, considerando a existência de norma geral, de caráter nacional, ocupou-se a proposição em fixar norma específica, pontual, tratando da publicação de gastos em viagens oficiais de certos agentes políticos.

Nesse sentido, com o devido respeito à análise procedida pela ilustre Assessoria de Plenário, cujas opiniões, sempre respeitáveis, na maior parte dos casos orienta a tramitação legislativa, no presente caso entendo que a mesma não procede. Parece ter havido análise aligeirada, certamente decorrente do volume de proposições que são diariamente analisadas.

Como se vê, uma análise mais detida deixa claro que as proposições, embora possam estar remotamente no mesmo campo semântico, em momento algum apresentam semelhante teor ou mesmo matéria análoga. Partem mesmo de diferentes marcos legais e com objetivos absolutamente diversos, embora enfeixados em uma mesma ideia de interesse público, como ademais todas as proposições o deveriam ser.

Assim, mesmo que não se tenha simpatia pela matéria, mesmo que não se considere meritória sua proposta, ou ainda, mesmo que se inferisse nela o vício da inadmissibilidade (jurídica ou orçamentária), o que não se acredita, não é a declaração de prejudicialidade a ferramenta apropriada, dentro do regime



B.



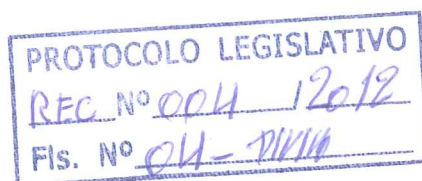
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

---

constitucional da tramitação legislativa, para se declinar tais posicionamentos. Em outro giro, restou demonstrada aqui a impossibilidade de tramitação conjunta, face à ausência de similitude quanto à matéria.

Nesse sentido, esta Autora pugna pela reforma da decisão de Vossa Excelência, mediante apreciação do Plenário, com vista a permitir o regular trâmite do PL 1049/2012 nas Comissões Permanentes, fóruns apropriados para decisão quanto ao seu mérito e sua admissibilidade.

  
**LILIANE RORIZ**  
**Deputada Distrital**



**Art. 2º ENCAMINHAR** à Diretoria de Recursos Humanos para as providências decorrentes.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado **PATRÍCIO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 483, DE 2012**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do § 1º, do art. 42, do Regimento Interno, e considerando o constante no Processo 001.000828/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Tomada de Contas Especial destinada à apuração de eventual prejuízo causado ao Erário em razão da não localização dos bens patrimoniais relacionados no Processo em epígrafe.

**Art. 2º** Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial que proceda à referida apuração.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado **PATRÍCIO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 483 DE 2012**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

**RESOLVE:**

1 - EXONERAR, a pedido, a partir de 10/09/2012, **MARIA VACILDA VIEIRA E GOMES**, matrícula nº 17.200, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete parlamentar da deputada Eliana Pedrosa. (LP).

2 - NOMEAR **FRANCISCO DAL CHIAVON** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar da deputada Arlete Sampaio. (LP).

3 - EXONERAR **WALDIR CARLOS ALARCAO**, matrícula nº 19.090, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (LP).

4 - EXONERAR **ADRIANO DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 18.872, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no referido gabinete. (LP).

5 - EXONERAR **SUSANNA SCARLET SIQUEIRA SENA**, matrícula nº 18.962, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no referido gabinete. (LP).

6 - EXONERAR **ADRIANO DE MIRANDA PASSAGLIA**, matrícula nº 19.003, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08 no referido gabinete. (LP).

7 - EXONERAR, a pedido, **ROBERTO PALMA ALMEIDA**, matrícula nº 19.327, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, da Liderança do Partido Ecológico Nacional. (LP).

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado **DR. MICHEL**  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

**ATO DO PRESIDENTE Nº 484 DE 2012**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

**RESOLVE:**

NOMEAR **CARLOS RAFAEL DA SILVA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado Agaciel Maia. (LP).

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado **DR. MICHEL**  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

**ATO DO PRESIDENTE Nº 485 DE 2012**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

**RESOLVE:**

NOMEAR **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, matrícula nº 11.320, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisão, CL-03, da Vice-Presidência, com exercício na Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária. (CC).

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado **DR. MICHEL**  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

## Declarações de Prejudicialidade

### DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista proposta de prejudicialidade, apresentada pela Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - 3ª Secretária, e conforme o contido nos Arts. 42, inciso II, alínea "d"; 175, VIII e Art. 176, II, todos do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADO** o Projeto de Lei nº 1040/2012, de autoria do(a) Deputado(a) **AGACIEL MAIA**, que "Prioriza o uso de papel reciclado em todos os órgãos públicas do Distrito Federal", pois já tramita na Casa o PL Nº 151/2011, que trata de assunto semelhante.

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado **PATRÍCIO**  
Presidente

### DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista proposta de prejudicialidade, apresentada pela Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - 3ª Secretária, e conforme o contido nos Arts. 42, inciso II, alínea "d"; 175, VIII e Art. 176, I, todos do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADO** o Projeto de Lei nº

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 REG. Nº 004 / 2012  
 FIS. Nº 05 - 7/11/12

1049/2012, de autoria do(a) Deputado(a) LILIANE RORIZ, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona e dá outras providências", pois já tramitam na Casa os PL's Nºs 779/2008 e 932/2012, que tratam de assunto semelhante.

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO  
Presidente

**DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE**

Tendo em vista proposta de prejudicialidade, apresentada pela Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – 3ª Secretária, e conforme o contido nos Arts. 42, inciso II, alínea "d"; 175, VIII e Art. 176, I, todos do Regimento Interno desta Casa, DECLARO PREJUDICADO o Projeto de Lei nº 1060/2012, de autoria do(a) Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que "Assegura acesso de religiosos, para fins de assistência, nos hospitais, clínicas e similares, de ordem pública ou privada, situados no Distrito Federal", pois já tramita na Casa o PL Nº 1051/2012, que trata de assunto semelhante.

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO  
Presidente

**DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE**

Tendo em vista proposta de prejudicialidade, apresentada pela Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – 3ª Secretária, e conforme o contido nos Arts. 42, Inciso II, alínea "d" e Art. 176, I, todos do Regimento Interno desta Casa, DECLARO PREJUDICADO o Projeto de Lei nº 1075/2012, de autoria do(a) Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito constitucional e cidadania na grade curricular das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências", em razão da existência de Leis Distritais (nº 3.940/07 e 4.536/11), que dispõe sobre o mesmo tema.

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO  
Presidente

**DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE**

Tendo em vista o Requerimento nº 1362/2012, de autoria do Deputado Olair Francisco, bem como a proposta de prejudicialidade, apresentada pelo Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – 3ª Secretária, e conforme o contido no Art. 42, inciso II, alínea "d" c/c 176, I, ambos do Regimento

Interno desta Casa, DECLARO PREJUDICADO o Projeto de Lei nº 284/2007, de autoria do(a) ex-Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ressarcimento dos valores relativos às passagens, em caso de Interrupção do trajeto ocasionado por falha mecânica, pelas empresas que prestam serviços de transporte público no Distrito Federal", em razão da existência de Lei Distrital (nº 4.112/2008), que dispõe sobre o mesmo tema.

Brasília, 5 de setembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO  
Presidente



**Comissões**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI nº 416/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que autoriza a comercialização dos veículos que se encontram apreendidos dentro do pátio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 24/08/12  
Último Dia: 06/09/12

- PROJETO DE LEI nº 638/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que prorroga o prazo do constante no art. 28 da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 31/08/12  
Último Dia: 14/09/12

- PROJETO DE LEI nº 663/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RÔNEY NEMER, que dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos Cemitérios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 04/09/12  
Último Dia: 18/09/12

- PROJETO DE LEI nº 715/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a criação de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/08/12  
Último Dia: 12/09/12

- PROJETO DE LEI nº 853/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s OLAIR FRANCISCO, que altera a Lei nº 4.112, de 31 de março de 2008, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do ressarcimento de tarifa, por parte das empresas concessionárias, aos usuários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal nos casos que especifica e dá outras providências".

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 24/08/12  
Último Dia: 06/09/12

- PROJETO DE LEI nº 892/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s SIQUEIRA CAMPOS, que dispõe sobre a cobrança de taxas e multas decorrentes do restabelecimento do fornecimento dos serviços de energia elétrica e água, na forma que especifica.